

**DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO CUSTO E PREÇO
PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS**

SUMÁRIO

ANEXO I. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

INTRODUÇÃO.....	6
GRUPO A – Identificação.....	7
GRUPO B – Orçamento Sintético.....	7
GRUPO C – Iformações sobre.....	7
C.1. Mão de Obra.....	7
C. 2. Veículos.....	8
C.2.1. Dados e descrição do veículo.....	8
C.2.2. Consumo médio (km / litro) e valor do combustível (RS / litro).....	9
C.2.3. Velocidade média em função do pavimento (km/h).....	9
C. 3. Distâncias / Horas por dia / Dias letivos.....	10
C.3.1. Distância percorrida.....	10
C. 4. Fatores.....	10
- Fator de utilização (FU).....	10
- Fator de Majoração pelo Tipo de via.....	11
- Fator de Majoração por Tempo p/ Higienização.....	11
CÁLCULOS (itenização numérica).....	11
1. MÃO DE OBRA.....	11
1.1. Horas Extras (HE).....	12
1.2. Adicional de insalubridade.....	12
1.3. Encargos Sociais e Trabalhistas.....	12
1.3.1. Lucro Real e Presumido.....	12
1.3.2. Simples Nacional.....	14
1.4. Vale Transporte.....	14

1.5. Vale Refeição.....	15
2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.....	16
2.1. Depreciação.....	16
2.1.1. Custo de aquisição.....	16
2.1.2. Depreciação mensal.....	16
2.2. Remuneração do Capital.....	17
2.3. Impostos e Seguros.....	17
2.3.1. IPVA.....	17
2.3.2. Licenciamento e seguro obrigatório.....	18
2.3.3. Demais.....	18
2.3.4. Licenciamento DAER e RECEFITUR.....	18
2.4. Consumos.....	18
2.4.1. Tipos de pavimentos.....	18
2.4.2. Quilometragem mensal.....	19
2.4.3. Combustível, óleos e graxa.....	19
2.5. Manutenção.....	19
2.5.1. Manutenção do veículo.....	19
2.5.2. Lavagens.....	20
2.6. Pneus.....	20
2.6.1. Custo do jogo de pneus.....	20
2.6.2. Custo mensal com pneus.....	20
3. FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO.....	21
4. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – LUCRO REAL.....	21
4.1. BDI.....	21
4.2. Método – Custo Mensal com BDI – LUCRO REAL.....	21
4.2.1. Administração Central.....	22

4.2.2. Seguros, Riscos e Garantias.....	22
4.2.3. Lucro.....	22
4.2.4. Tributos – ISS.....	23
4.2.5. Tributos – PIS e COFINS.....	23
4.3. Preço Mensal Total (R\$/mês) – LUCRO REAL = “A”.....	23
4.5. Preço por quilômetro percorrido – LUCRO REAL = “A/B”.....	23
5. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – LUCRO PRESUMIDO.....	23
5.1. BDI.....	23
5.2. Método – Custo Mensal com BDI – LUCRO PRESUMIDO.....	24
5.2.1. Administração Central.....	24
5.2.2. Seguros, Riscos e Garantias.....	24
5.2.3. Lucro.....	25
5.2.4. Tributos – ISS.....	25
5.2.5. Tributos – PIS e COFINS.....	25
5.3. Preço Mensal Total (R\$/mês) - LUCRO PRESUMIDO = “AA”.....	26
5.5. Preço por quilômetro percorrido - LUCRO PRESUMIDO = “AA/BB”.....	26
6. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – SIMPLES NACIONAL.....	26
6.1. BDI.....	26
6.2. Método – Custo Mensal com BDI (sem impostos) – SIMPLES NACIONAL.....	26
6.2.1. Administração Central.....	27
6.2.2. Seguros, Riscos e Garantias.....	27
6.2.3. Lucro.....	27
6.2.4. Tributos.....	27
6.3. Custo Mensal Total e Unitário (sem impostos) - SIMPLES NACIONAL = “SN1”.....	28
6.4. Alíquota Única Efetiva – SIMPLES NACIONAL.....	28
6.5. Preço Mensal Total - SIMPLES NACIONAL = “SN2”.....	29
6.7. Preço por quilômetro percorrido – SIMPLES NACIONAL = “SN2/BB”.....	29
ANEXO II. PLANILHA DIÁRIO DE BORDO E DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
1. IDENTIFICAÇÃO.....	31

2. ELEMENTOS DE CONTRATAÇÃO / EXECUÇÃO.....	31
3. DIÁRIO DE BORDO.....	32
3.1. Dias letivos sem realização de transporte.....	33
4. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.....	33
I. Quilometragem contratada no mês.....	33
II. Dias letivos com transporte no mês.....	33
III. Custo fixo / dias contratados sem transporte.....	33
IV. Quilometragem variável.....	34
V. Total do pagamento.....	34

ANEXO I. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

INTRODUÇÃO

As planilhas foram elaboradas de forma a facilitar o entendimento dos cálculos de cada tipo de custo, sendo que somente deverão ser inseridos dados nas células destacadas pela cor amarela, nas quais constam comentários sobre qual informação deve ser inserida. Os percentuais dos encargos sociais, da depreciação e do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), caso a empresa possua realidade diferente, devem ser informados nos respectivos planos correspondentes a cada trajeto.

Destacamos que cada empresa será responsável por preencher os dados conforme seu enquadramento tributário e previdenciário junto à Receita Federal, sendo que a alíquota do Simples Nacional será comprovada através do Extrato do Simples Nacional, contendo o faturamento dos últimos 12 meses, a ser apresentado junto à proposta do licitante.

Cada trajeto, possui uma planilha individualizada, estando identificados conforme exemplo: ANEXO I – PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – TRAJETO 1.

Todos os parâmetros quantitativos, qualitativos e de dimensionamento utilizados nos cálculos, foram extraídos do termo de referência fornecido pela prefeitura municipal, através de informações fornecidas pela Divisão de Transporte Escolar no processo de abertura de licitação para transporte escolar, processo N^o Os valores monetários unitários, para os itens que os requerem, foram obtidos através de cotações e pesquisas de preço obtidas pela Divisão de Transporte Escolar, o valor dos veículos foi retirado da Tabela Fipe (site veiculos.fipe.org.br) e os valores unitários dos itens relacionados à mão de obra e tratados em convenções coletivas de trabalho foram obtidos com base nestas.

GRUPO A - Identificação:

- Número do processo, nº da licitação e Data: Informar os números e a data da licitação.
- Trajeto: informar o número do trajeto, ao qual as informações se referem.

GRUPO B – Orçamento Sintético:

- Neste grupo é apresentado o resumo monetário por tipo de custo (R\$/mês), bem como o preço total por mês (R\$/mês) e o preço por quilômetro (R\$/km), para cada forma de tributação. Também é apresentada uma análise vertical, a qual apresenta a incidência percentual de cada tipo de custo, em relação ao preço total por mês.

GRUPO C – Informações sobre:

C.1. Mão de Obra: Neste grupo é informado a quantidade de motoristas e de monitores necessários para atender o referido trajeto, conforme consta no termo de referência, bem como a respectiva remuneração mensal (salário) de cada categoria. Cada empresa informará o salário que efetivamente paga aos seus colaboradores, não podendo ser inferior ao praticado na CCT da categoria.

Como base salarial para o cálculo, foram considerados os valores constantes na CCT, arquivada no Ministério do Trabalho sob número RS004257/2024, do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Santa Cruz do Sul e Região, inscrito no CNPJ sob nº 95.000.733/0001- 32 e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros dos Vales do Rio Pardo-Taquari e Jaqui, CNPJ sob nº 95.440.012/0001-43, registrado no MTE em 06/11/2024, com vigência de 01/10/2024 até 30/09/2025.

Cláusula Terceira: PISO SALARIAL

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do Município de Santa Cruz do Sul, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

g) Motoristas de Ônibus em Geral – R\$ 2.957,00

h) Motorista de Fretamento – R\$ 2.373,00

i) Motoristas de Micro-ônibus e Vans – R\$ 2.355,00

j) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo, automóvel – R\$ 2.155,00

k) Cobradores – R\$ 1.512,00

l) Fiscais – R\$ 2.450,00

Para a função de Monitor de Transporte Escolar, foi utilizado o valor de R\$ 1.832,21, referente o Piso Salarial para a jornada de trabalho de 42 horas semanais e valor médio de Vale Refeição de R\$ 14,00 por dia efetivamente trabalhado, conforme informações consultadas no site: <https://dissidio.com.br/salario/monitor-de-transporte-escolar/>, tendo este como fonte: Dados CAGED, PNAD e instrumentos coletivos registrados no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego que mencionem a profissão de Monitor de Transporte Escolar, conforme tabela abaixo:

UF	Jornada	Piso	Média	Teto	Sal/Hora	Dissídio 2024 (%)
RS	42h	R\$ 1.832,21	R\$ 1.903,22	R\$ 2.685,88	R\$ 9,12	7,60%

C.2. Veículos

C.2.1. Dados e descrição do veículo

Nesse item, o licitante deverá informar todos os dados sobre o veículo, como: ano de fabricação, modelo, marca, placa do veículo, tipo de pneus utilizados, tipo de combustível, consumo médio de combustível, sendo que o veículo informado no cálculo deverá ser o mesmo apresentado na realização dos serviços. As informações sobre o veículo deverão estar completas para possibilitar a consulta dos valores de mercado na tabela Fipe.

- **Vida útil:** a vida útil do veículo é o que determina a taxa de depreciação aplicável, conforme tabela de depreciação, realizada pelo Método de Depreciação Linear.

- **Capacidade de lugares do veículo:** deve ser informado a quantidade mínima requerida para cada trajeto, conforme consta no termo de referência.
- **Quantidade:** informar a quantidade de veículos requerida no termo de referência para cada trajeto.
- **Valor (R\$):** foi considerado no cálculo o valor de aquisição de um veículo zero quilômetro, com a quantidade de lugares requerida no termo de referência, porém cada licitante deverá preencher o valor do veículo a ser utilizado, conforme tabela FIPE, considerando o modelo e o ano de fabricação.

Foram utilizados como referência nas planilhas de cálculos os valores obtidos em consulta a tabela Fipe, site: veiculos.fipe.org.br

C.2.2. Consumo médio (Km / litro) e valor do litro (R\$ / litro)

- **Quantidade:** Informar o consumo médio (Km por litro) do veículo a ser utilizado na prestação de serviço e descrito na planilha de cálculo, considerando a pista de rodagem a ser percorrida conforme termo de referência.

Nas planilhas modelo, foram considerados os consumos médios de: 5Km/l e 7Km/l, segundo o tipo e modelo de veículo utilizado para cada trajeto, sendo que será permitida uma variação de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência.

- **Valor (R\$):** Informar o valor do litro de combustível utilizado por este veículo. No cálculo modelo, foi utilizado o último preço médio para a cidade, publicado em: Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios, publicados no site: [Levantamento de Preços de Combustíveis \(últimas semanas pesquisadas\) — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/levar).

C. 2.3. Velocidade média em função do pavimento (Km/h)

- **Quantidade:** informada a velocidade média em função do pavimento (Km/h), correspondente ao tipo de pista de rodagem, conforme consta no termo de

referência.

C.3. Distâncias / Horas por Dia / Dias Letivos

C.3.1. Distância percorrida:

- **Km por dia:** informar a distância total percorrida, conforme consta no termo de referência.

- **Horas por dia:** é um campo calculado pela seguinte fórmula: Quilometragem percorrida por dia, dividido pela velocidade média em função do pavimento, acrescido do fator de majoração por "Tempo p/Higienização", cujo resultado corresponde as horas trabalhadas por dia.

- **Km por mês:** é um campo calculado pela seguinte fórmula: Quilometragem total percorrida por dia, multiplicado pela média de dias letivos por mês.

- **Dias por mês:** informar a média de dias letivos por mês, para cada trajeto, conforme consta no termo de referência.

C. 4. Fatores

- **Fator de Utilização (FU):** é um fator aplicado, nos custos com a equipe e com os veículos, sendo calculado pela seguinte fórmula: horas por dia (descrito no grupo C3), dividido por 8,80, que é a quantidade de horas (decimais) normais trabalhadas diariamente.

Esse fator é aplicado sobre todas as despesas relacionadas a pessoal, como salário, encargos sociais, vale transporte e vale refeição, bem como também é aplicado para as despesas relacionadas a depreciação, remuneração de capital, impostos e seguros do veículo, sendo considerado somente o tempo em que o veículo está efetivamente a serviço do município.

- **Fator de Majoração pelo "Tipo de via":** informar o fator de majoração, constante no termo de referência, correspondente ao tipo de via percorrido no respectivo trajeto. São os seguintes fatores:
 - 1. Para vias mistas, ou seja, com menos de 20% de pavimentação, foi aplicada majoração de 20% (vinte por cento);
 - 2. Para vias entre 20,01% e 40% de pavimentação, foi aplicada majoração de 15% (quinze por cento);
 - 3. Para vias entre 40,01% e 60% de pavimentação, foi aplicada majoração de 10% (dez por cento);
 - 4. Para vias entre 60,01% e 80% de pavimentação, foi aplicada majoração de 5% (cinco por cento); e
 - 5. Para vias com mais de 80,01% de pavimento, não será aplicada majoração, ou seja, a majoração será de 0% (zero por cento).

- **Fator de Majoração por "Tempo p/Higienização":** Foi considerado o tempo de 1 (uma) hora por dia, para a higienização do veículo, acrescido no tempo de utilização do veículo (fator de utilização FU).

CÁLCULOS (itenização numérica)

1. MÃO DE OBRA

Os custos com mão de obra para monitores e motoristas, estão apresentados de duas formas: para empresas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro presumido e para empresas tributadas pelo simples nacional, sendo o custo entre elas diferenciado pela incidência dos encargos sociais, que apresentam alíquotas diversas entre estas duas formas de tributação.

1.1. Horas extras (HE): Não foram consideradas horas extras, em função da existência de banco de horas previsto na cláusula 23ª da CCT e presumindo-se que uma boa gestão deste banco de horas, possa compensar todas as que eventualmente forem geradas.

1.2. Adicional de insalubridade: Conforme cláusula 36ª da CCT, o exercício da função de cobrador e motorista não gera, por si só, eventual direito à percepção de adicional de insalubridade por excesso de vibração ou outro, portanto não foi considerado.

Se o motorista ou monitor forem os proprietários, deverão atribuir os valores de pró-labore, na remuneração.

Observação: Destacamos que o licitante que não incluir no cálculo as despesas previstas na CCT da categoria terá sua proposta desclassificada.

1.3. Encargos Sociais e Trabalhistas

Cada empresa deverá preencher o percentual de encargos efetivamente aplicados, conforme enquadramento junto à Receita Federal.

1.3.1. Lucro Real e Presumido: Para empresas tributadas pelo lucro real e presumido foram adotados percentuais conforme enquadramento legal, demonstrado no quadro abaixo:

Empresas Lucro Real e Lucro Presumido		
Código	Descrição	Valor %
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	11,11%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,05%
B4	Faltas justificadas	0,50%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,10%
B	SOMA GRUPO B	20,09%
C1	Aviso prévio trabalhado	1,94%
C2	Depósito rescisão sem justa causa	3,20%
C	SOMA GRUPO C	5,14%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,39%
D2	Reincid. FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,16%
D	SOMA GRUPO D	7,55%
	SOMA (A+B+C+D)	69,58%

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolvem, também, aquelas definidas em convenções coletivas de trabalho, quando houver.

Para a estimativa dos percentuais dos Grupos B e C, algumas premissas de cálculo têm de ser adotadas e alguns dados estatísticos do mercado de trabalho, da

previdência social e da demografia populacional, para que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra. Os índices aplicados no Grupo B, são apenas uma referência, pois estes terão origem nas declarações a serem entregues pelas empresas ao Ministério do Trabalho – SEFIP e Caged, de acordo com a incidência em que terão as ocorrências.

1.3.2. Simples Nacional: Para empresas tributadas pelo simples nacional, foram adotados percentuais conforme enquadramento legal, demonstrado no quadro abaixo:

Composição dos Encargos Sociais		
Empresas do Simples Nacional		
Item	Descrição	Valor %
1	FGTS	8,00%
2	Férias (com adicional de férias)	11,11%
3	13º Salário	8,33%
4	Provisão Multas FGTS (40% s/FGTS)	3,20%
5	Previdenciários s/Férias e 13º	2,18%
Total		32,82%

1.4. Vale Transporte

Para o cálculo modelo, foi atribuído a Monitores e Motoristas, para fins de cálculo, o valor da Tarifa Pública de transporte coletivo urbano, conforme decreto nº 12.079, de 12 de junho de 2024 no valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) multiplicado por duas vezes (ida e volta) e pela quantidade média de dias trabalhados no mês, 20 (vinte), sendo descontado o valor correspondente a 6,00% (seis por cento) do valor do salário de cada funcionário.

1.5. Vale Refeição

Para o cálculo modelo, foi atribuído aos Motoristas, com base na previsão da CCT, cláusula 12ª, o valor de R\$ 230,00 mensais, referente o fornecimento de alimentação através de cartão alimentação/refeição, descontados o valor máximo permitido de 10% (dez por cento) do empregado. A este valor ainda foram adicionados os valores de R\$ 15,00 (quinze reais) e R\$ 28,00 (vinte e oito reais), referentes reembolso das despesas de Café da Manhã e Almoço respectivamente, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, também estabelecidos nos termos CCT, por entender de tratar-se de trabalhos a serem desenvolvidos em locais distantes de qualquer sede de empresa reconhecida que explore o ramo de atividade pretendido, longe de zonas urbanas, tornando-se imprescindível que se contemple os valores de Café da Manhã e Almoço.

O valor total de R\$ 53,35 (cinquenta e três reais com trinta e cinco centavos) foi multiplicado pela média de 20 (vinte) dias, trabalhados no mês e pelo número de funcionários de cada função.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que receberem reembolso das despesas, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, serão utilizados os seguintes valores:

Café da manhã: R\$ 15,00 (quinze reais);

Almoço: R\$ 28,00 (vinte e oito reais);

Jantar: R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Aos empregados que receberão o fornecimento de alimentação através do cartão alimentação/refeição será aplicado o valor de R\$ 230,00 mensais para contratos de jornada de 220 horas mensais e de R\$ 135,00 mensais para contratos de 110 horas mensais.

Parágrafo nono – Fica autorizado o desconto do empregado, em caso de recebimento da alimentação in natura de R\$ 5,00 mensais, e o desconto do empregado do valor máximo de 10% (dez por cento) do valor da alimentação quando receber por cartão alimentação/refeição.

Por sua vez, para os Monitores, foi atribuído o valor de R\$ 14,00 de Vale Refeição por dia efetivamente trabalhado, conforme informações consultadas no

síto: <https://dissidio.com.br/salario/monitor-de-transporte-escolar/>, tendo este como fonte: Dados CAGED, PNAD e instrumentos coletivos registrados no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego que mencionem a profissão de Monitor de Transporte Escolar, já informados anteriormente no item C1 – Mão de Obra.

2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.1. Quantitativos e Depreciação

Conforme termo de referência, cada trajeto, necessitará de veículos específicos, com capacidades de lugares mínimas.

2.1.1. Custo de aquisição: foram considerados para os cálculos, veículos zero quilômetro, cujo custo de aquisição utilizado foi considerado o valor consultado ao veículo correspondente na tabela FIPE.

2.1.2. Depreciação mensal: Utilizado o método linear de depreciação, o qual considera um custo fixo mensal, sem variações ao longo do contrato, utilizando como base a tabela de depreciação abaixo:

Método de Depreciação Linear		
Idade do veículo (anos)	Depreciação Média (%)	Valor Residual (%)
1	5,33%	94,67%
2	10,67%	89,33%
3	16,00%	84,33%
4	21,33%	78,67%
5	26,67%	73,33%
6	32,00%	68,00%
7	37,33%	62,67%
8	42,67%	57,33%
9	48,00%	52,00%

10	53,33%	46,67%
11	58,67%	41,33%
12	64,00%	36,00%
13	69,33%	30,67%
14	74,67%	25,33%
15	80,00%	20,00%

Para o cálculo modelo, foi considerada a vida útil dos veículos 15 anos e valor residual de 20%, conforme Decreto Nº 9.426, de 17 de abril de 2015, o qual normatiza o controle dos bens patrimoniais da administração pública do Município de Santa Cruz do Sul.

2.2. Remuneração do Capital

Utilizada a Taxa Selic anual, vigente em 23/12/2024, ou seja, 12,25% (doze virgula vinte e cinco por cento) e aplicado a metodologia de cálculo recomendada pelo TCE/RS, conforme fórmula abaixo:

Remuneração de Capital	
Fórmula de cálculo da remuneração de capital:	
$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$	
$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$	
<p>J_m = remuneração de capital mensal i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC) I_m = investimento médio V_0 = valor inicial do bem V_r = valor residual do bem n = vida útil do bem em anos</p>	

2.3. Impostos e Seguros

2.3.1. IPVA: O IPVA no RS é regido pela Lei nº 8.115/85 e pelo Decreto nº 32.144/85. Para o cálculo foi aplicado o valor R\$ 0,00, pois conforme Art. 4º, VII, “d”, são isentos do imposto, os proprietários de veículos automotores de uso terrestre

utilizados no transporte escolar.

2.3.2. Licenciamento e seguro obrigatório: Valor para cada veículo, conforme preços praticados pelo mercado, sendo dividido por 12 meses.

2.3.3. Demais

- Seguros Contra Terceiros;
- Seguro contra acidentes em favor dos alunos;
- Aferição do tacógrafo; e
- Vistorias Técnicas: Valor para cada veículo, conforme cotações locais e regionais.

2.3.4. Licenciamento DAER e RECEFITUR: Valor aplicado somente aos cálculos dos trajetos intermunicipais, no valor total de R\$ 350,74 para cada trajeto, correspondente:

- R\$ 100,74 - Licença de fretamento e registro do Contrato;
- R\$ 250,00 – Laudo Anual.

Valores definidos com base nos preços praticados.

2.4. Consumos

Informar os consumos quantitativos e o valor unitário de cada item.

2.4.1. Tipos de pavimentos: Cada trajeto apresenta uma classificação de acordo com os tipos de via a serem percorridos, havendo previsão de majorações nos custos destes consumos:

- Vias mistas, ou seja, com menos de 20% de pavimentação: foi aplicada majoração de 20% (vinte por cento);

- Vias entre 20,01% e 40% de pavimentação: foi aplicada majoração de 15% (quinze por cento);

- Vias entre 40,01% e 60%de pavimentação: foi aplicada majoração de 10% (dez por cento);
- Vias entre 60,01% e 80%de pavimentação: foi aplicada majoração de 5% (cinco por cento); e
- Vias com mais de 80,01% de pavimentação não aplicamos majoração, pois os consumos médios estão quantificados para este tipo de pavimento.

2.4.2. Quilometragem mensal: Quilometragem diária, multiplicada pelos dias letivos do mês, específica para cada trajeto, conforme termo de referência.

2.4.3. Óleo diesel, Óleos lubrificantes, Óleos Hidráulicos, Graxa: Os preços unitários destes insumos foram definidos com base em cotações com fornecedores locais, efetuados pela Divisão de Transporte Escolar do município.

Obs.: Nesta rubrica foram aplicadas as mesmas majorações, para condições análogas, conforme descrito no item 2.4.1 acima.

2.5. Manutenção

2.5.1. Manutenção do veículo: Para este campo foi estabelecido pela Divisão de Transporte Escolar do município, com base em cotações com fornecedores locais, um índice de 1,50% (um e meio por cento) sobre o valor do veículo para cada 10.000 quilômetros percorridos.

Este índice por sua vez, quando dividido pelos 10.000 quilômetros, gera um índice de custo de manutenção por quilômetro, o qual será multiplicado na planilha de cálculo pela quilometragem mensal realizada em cada trajeto, resultando no custo de manutenção médio mensal para o referido veículo.

2.5.2. Lavagens do veículo: Para esta rubrica foi considerado um valor correspondente ao custo unitário de cada lavagem, sendo adotada a quantidade de uma lavagem semanal, num total de quatro lavagens mensais para todos os veículos.

2.6. Pneus

2.6.1. Custo do jogo de pneus novos: Considerado a quantidade adequada e o tamanho para cada tipo de veículo, sendo necessário que o fornecedor descreva o tipo de pneu utilizado com todas as características para possibilitar a consulta de preços.

O cálculo para apuração do custo do conjunto, consiste na multiplicação desta quantidade pelo preço médio unitário do pneu. O consumo médio de pneus foi definido através de pesquisa realizada com as empresas locais efetuados pela Divisão de Transporte Escolar do município e também através de estudo da frota própria do Município.

2.6.2 - Custo mensal com pneus: Apurado primeiramente o custo por Km do conjunto de pneus, dividindo o custo total com pneus, pela Km total rodada pelo conjunto de pneus. Já o custo mensal, consiste na multiplicação do custo por Km, pela quilometragem média mensal percorrida por cada veículo, no respectivo trajeto, conforme consta no termo de referência.

Obs.: Nesta rubrica foram aplicadas as mesmas majorações, para condições análogas, conforme descrito no item 2.4.1 acima.

3. FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO

3.1. Ferramentas e Materiais de Consumo: Trata-se de itens necessários na manutenção das condições mínimas de higienização e limpeza do veículo, que devem ser realizadas sempre antes de cada trajeto/viagem. Exemplo: Vassoura, baldes, panos, álcool gel, etc...

4. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – LUCRO REAL

4.1. BDI: é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$PV = CD \times (1+BDI)$, onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

4.2. Custo Mensal com BDI (R\$/mês) – LUCRO REAL: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO LUCRO REAL				
Composição BDI - Benefícios e Desp. Indiretas				
Descrição	Sigla	Municipal (%)		Intermunicipal (%)
Administração Central	AC	5,00%		5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%		1,30%
Lucro	L	10,00%		10,00%
Tributos - (ISS p/Municipal) e (ICMS p/Interm.)	T	2,00%		2,40%
Tributos - PIS/COFINS		9,25%		9,25%
Fórmula para o cálculo do BDI:				
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$				
Resultado do cálculo do BDI:		31,75%		32,35%

4.2.1. Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Foi utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.

4.2.2. Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.

4.2.3. Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Para definição dos índices 4.2.1 – Administração Geral e 4.2.3 – Lucro, também foi realizada uma pesquisa no sistema Licitacon Cidadão, do TCE/RS, onde foram adotados percentuais intermediários, aos encontrados nos processos licitatórios da 16 cidades pesquisadas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme tabela montada abaixo:

PERCENTUAIS MÉDIOS DOS ÍNDICES DE ADM GERAL E LUCRO PARA COMPOSIÇÃO DO BDI			
ÓRGÃO	LICITAÇÃO	4.2.1 – Administração Geral	4.2.3 – Lucro
40900 - PM DE ARATIBA	Pregão Presencial 14/2023		30,00%
41700 - PM DE BARÃO DE COTEGIPE	Pregão Presencial 22/2023		15,00%
74000 - PM DE BARRA FUNDA	Pregão Presencial 20/2022		30,00%
41800 - PM DE BARRAÇÃO	Pregão Presencial 3/2023		21% a 33%
43000 - PM DE CACHOEIRA DO SUL	Pregão Eletrônico 189/2022	1,55	15,00%
44100 - PM DE CANDELARIA	Concorrência 1/2020		6,13%
44400 - PM DE CANGUÇU	Pregão Eletrônico 96/2022		20,00%
44800 - PM DE CASCA	Pregão Eletrônico 11/2024	6,00%	12,00%
45500 - PM DE COLORADO	Pregão Presencial 16 / 2023	6,00%	11,00%
46400 - PM DE DOM FELICIANO	Pregão Eletrônico 3 / 2023	1,88% a 3,64%	14,10% a 18,21%
47700 - PM DE ESTRELA	Pregão Presencial 1/2023		16,00%
53500 - PM DE OSÓRIO	Pregão Eletrônico 135/2023		1,76% à 3,19%
54400 - PM DE PELOTAS	Pregão Eletrônico 23/2023	10,00%	5,00%
58000 - PM DE SÃO BORJA	Pregão Eletrônico 21/2024	3,00%	10,00%
85900 – PM DE TABAÍ	Tomada de Preços 11/2023	2,97%	10,00%
62600 - PM DE VENÂNCIO AIRES	Pregão Eletrônico 101/2023	5,00%	10,00%

Fonte: sitio: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:.....>, dados extraídos em 05/07/24.

4.2.4. Tributos – ISS: De acordo com a Lei Complementar Nº 887, de 13 de Dezembro de 2022, Anexo I, item 16.01, o serviço de transporte é tributado a alíquota de 2,00% (dois por cento), no município de Santa Cruz do Sul. Para trajetos intermunicipais será considerado ICMS, à alíquota de 2,40% (dois, vírgula quarenta por cento), decorrente da aplicação de 12,00% (doze por cento) sobre a base de cálculo reduzida de 20% (vinte por cento), conforme rege o Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul.

4.2.5. Tributos – PIS e COFINS: Aplicada a incidência percentual de PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), do regime não cumulativo, as quais se aplicam às empresas que adotam o regime de tributação pelo Lucro Real.

4.3. Preço mensal total (R\$/mês) – LUCRO REAL = “A”: É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Lucro Real e Presumido” (R\$/mês), com o valor do “Custo mensal com BDI (R\$/mês) – Lucro Real”.

4.5. Preço quilômetro percorrido – LUCRO REAL = “A/B”: Apurado através da divisão do “Preço mensal total (R\$/mês), desta forma de tributação, pelo total de Km percorridos por mês em cada item.

5. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – LUCRO PRESUMIDO

5.1. BDI: é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$PV = CD \times (1 + BDI)$, onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

5.2. Custo Mensal com BDI (R\$/mês) – LUCRO PRESUMIDO: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO				
Composição BDI - Benefícios e Desp. Indiretas				
Descrição	Sigla	Municipal (%)		Intermunicipal (%)
Administração Central	AC	5,00%		5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%		1,30%
Lucro	L	10,00%		10,00%
Tributos - (ISS p/Municipal) e (ICMS p/Interm.)	T	2,00%		2,40%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI:				
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$				
Resultado do cálculo do BDI:				23,93%
				24,46%

5.2.1. Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Foi utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.

5.2.2. Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.

5.2.3. Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Para definição dos índices 5.2.1 – Administração Geral e 5.2.3 – Lucro, também foi realizada uma pesquisa no sistema Licitacon Cidadão, do TCE/RS, onde foram adotados percentuais intermediários, aos encontrados nos processos licitatórios da 16 cidades pesquisadas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme tabela montada abaixo:

PERCENTUAIS MÉDIOS DOS ÍNDICES DE ADM GERAL E LUCRO PARA COMPOSIÇÃO DO BDI			
ÓRGÃO	LICITAÇÃO	4.2.1 – Administração Geral	4.2.3 – Lucro
40900 - PM DE ARATIBA	Pregão Presencial 14/2023		30,00%
41700 - PM DE BARÃO DE COTEGIPE	Pregão Presencial 22/2023		15,00%
74000 - PM DE BARRA FUNDA	Pregão Presencial 20/2022		30,00%
41800 - PM DE BARRAÇÃO	Pregão Presencial 3/2023		21% a 33%
43000 - PM DE CACHOEIRA DO SUL	Pregão Eletrônico 189/2022	1,55	15,00%
44100 - PM DE CANDELARIA	Concorrência 1/2020		6,13%
44400 - PM DE CANGUÇU	Pregão Eletrônico 96/2022		20,00%
44800 - PM DE CASCA	Pregão Eletrônico 11/2024	6,00%	12,00%
45500 - PM DE COLORADO	Pregão Presencial 16 / 2023	6,00%	11,00%
46400 - PM DE DOM FELICIANO	Pregão Eletrônico 3 / 2023	1,88% a 3,64%	14,10% a 18,21%
47700 - PM DE ESTRELA	Pregão Presencial 1/2023		16,00%
53500 - PM DE OSÓRIO	Pregão Eletrônico 135/2023		1,76% à 3,19%
54400 - PM DE PELOTAS	Pregão Eletrônico 23/2023	10,00%	5,00%
58000 - PM DE SÃO BORJA	Pregão Eletrônico 21/2024	3,00%	10,00%
85900 - PM DE TABAI	Tomada de Preços 11/2023	2,97%	10,00%
62600 - PM DE VENÂNCIO AIRES	Pregão Eletrônico 101/2023	5,00%	10,00%

Fonte: sitio: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:.....>, dados extraídos em 05/07/24.

5.2.4. Tributos – ISS: De acordo com a Lei Complementar Nº 887, de 13 de Dezembro de 2022, Anexo I, item 16.01, o serviço de transporte é tributado a alíquota de 2,00% (dois por cento), no município de Santa Cruz do Sul. Para trajetos intermunicipais será considerado ICMS, à alíquota de 2,40% (dois, vírgula quarenta por cento), decorrente da aplicação de 12,00% (doze por cento) sobre a base de cálculo reduzida de 20% (vinte por cento), conforme rege o Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul.

5.2.5. Tributos – PIS e COFINS: Aplicada a incidência percentual de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%), do regime cumulativo, as quais se aplicam às empresas que adotam o regime de tributação pelo Lucro Presumido.

5.3. Preço Mensal Total (R\$/mês) – LUCRO PRESUMIDO = “AA”: É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Lucro Real e Presumido” (R\$/mês), com o valor do “Custo mensal com BDI (R\$/mês) – Lucro Presumido”.

5.5. Preço por quilômetro percorrido – LUCRO PRESUMIDO = “AA/BB”: Apurado através da divisão do “Preço mensal total (R\$/mês), desta forma de tributação, pelo total de Km percorridos por mês em cada item.

6. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – SIMPLES NACIONAL

6.1. BDI: É a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço. Por ser do Simples Nacional, os impostos serão definidos conforme enquadramento na lei específica.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$PV = CD \times (1 + BDI)$, onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (sem impostos)

6.2. Custo Mensal com BDI – Sem impostos (R\$/mês) – SIMPLES NACIONAL: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL				
Composição do BDI - Benefícios e Desp. Ind. - Sem Impostos				
Descrição	Sigla	Municipal (%)		Intermunicipal (%)
Administração Central	AC	5,00%		5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%		1,30%
Lucro	LL	10,00%		10,00%
Fórmula para o cálculo do BDI - Sem impostos				
Resultado cálculo do BDI - Sem impostos		16,93%		16,93%

6.2.1. Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Foi utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.

6.2.2. Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.

6.2.3. Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

6.2.4. Tributos: Neste item é apresentado um único percentual referente a todos os tributos, para empresas que adotam o regime de tributação do Simples Nacional.

O percentual dos tributos é obtido pelo enquadramento no Anexo III do Simples Nacional, de acordo com o valor do faturamento em doze meses, conforme tabela abaixo.

Anexo III – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a deduzir (em R\$)
Até 180.000,00	6%	-
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	648.000,00

Para fins de apuração da receita bruta total, últimos 12 meses, foi considerado o valor dos trajetos como sendo a única fonte de receita da empresa, sendo este valor enquadrado na tabela acima e aplicado o cálculo correspondente.

6.3 - Custo Mensal Total (sem impostos) – SIMPLES NACIONAL = “SN1”

É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Simples Nacional” (R\$/mês), com o valor do “Custo mensal com BDI – Sem Impostos (R\$/mês) – Simples Nacional”.

6.4. Alíquota Única Efetiva – SIMPLES NACIONAL

Para cálculo do percentual efetivamente devido pela empresa, referente a cada imposto, deve ser aplicado o disposto na Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 22, o qual estabelece que o valor devido mensalmente pela ME ou pela EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante a aplicação das alíquotas efetivas calculadas na forma prevista no seu art. 21, sobre a receita bruta total mensal; o qual dispõe:

Art. 21. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput):

I - alíquota nominal a constante dos Anexos I a V desta Resolução;

II - alíquota efetiva o resultado de: $(RBT12 \times Aliq - PD) / RBT12$, em que:

a) RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

b) Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Resolução; e

c) PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Resolução; e

III - percentual efetivo de cada tributo o calculado mediante multiplicação da alíquota efetiva pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Resolução, observando-se que:

a) o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), e que eventual diferença será transferida, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual; e

b) o valor da RBT12, quando for superior ao limite da 5ª faixa de receita bruta anual prevista nos Anexos I a V desta Resolução, nas situações em que o sublimite de que trata o § 1º do art. 9º não for excedido, o percentual efetivo do ICMS e do ISS será calculado mediante aplicação da fórmula $\{[(RBT12 \times alíquota\ nominal\ da\ 5ª\ faixa) - (menos)\ a\ Parcela\ a\ Deduzir\ da\ 5ª\ Faixa] / RBT12\} \times o\ Percentual\ de\ Distribuição\ do\ ICMS\ e\ do\ ISS\ da\ 5ª\ faixa$.

Parágrafo único. Apenas para efeito de determinação das alíquotas efetivas, quando a RBT12 de que trata o inciso II do caput for igual a zero, considerar-se-á R\$ 1,00 (um real). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 1º)

Art. 22. O valor devido mensalmente pela ME ou pela EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante a aplicação das alíquotas efetivas calculadas na forma prevista no art. 21, sobre a receita bruta total mensal, observado o disposto nos arts. 16 a 20, 24 a 26, 33 a 36 e 149. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, art. 18, caput e §§ 1º e 4º a 5º- I).

6.5. Preço mensal total (R\$/mês) – SIMPLES NACIONAL = “SN2”

É resultante da seguinte fórmula: “Custo mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = “SN1” / ((100 menos a alíquota do imposto) / 100). A alíquota do imposto é a resultante do cálculo obtido no item 6.4.

6.7. Preço por quilômetro percorrido – SIMPLES NACIONAL = “SN2/BB”

Apurado através da divisão do “Preço mensal total (R\$/mês), desta forma de tributação, pelo total de Km percorridos por mês em cada item.

Para a orçamentação pelo Município, foi considerada a alíquota efetiva, menos IRPJ e CSSL, conforme orientação do TCU.

Súmula nº254/2010 TCU: O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas ‘ BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Já os licitantes poderão fazer a previsão, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado, conforme orienta o TCU:

Acórdão 648/2016 TCU Plenário: A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômicofinanceira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.

II. PLANILHA DIÁRIO DE BORDO E DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Esta planilha será utilizada pelas empresas vencedoras da Licitação, para encaminhamento mensal à Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos valores a receber, referentes a realização da prestação do serviço para o trajeto correspondente.

A finalidade desta planilha é a correção de eventuais distorções na execução dos roteiros, evitando assim o prejuízo tanto para a contratante bem como para a contratada.

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Empresa:** Empresa vencedora da Licitação para determinado trajeto.
- **Trajeto:** Informar o número do trajeto realizado.
- **Mês/Ano de referência:** Informar o mês e ano da realização do transporte.

2. ELEMENTOS DE CONTRATAÇÃO / EXECUÇÃO

- **Km diária contratada:** Informar a quilometragem diária contratada.
- **Custo (R\$) Total Contratado por Km:** Informar o valor (R\$) do Custo Total por quilômetro, contratado para o trajeto definido. O valor do Custo Total por quilômetro, é obtido na planilha “ANEXO I - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS”, no GRUPO B – Orçamento Sintético, campo “PREÇO POR QUILOMETRO (R\$/Km)”
- **Custo (R\$) Fixo por Km:** Informar neste campo somente o Custo Fixo contratado por quilômetro. Para obter esse valor é necessário, realizar os seguintes passos:

1º - Acessar a planilha “ANEXO I - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS”, na aba “BDI” e retirar o % de lucro informado na composição dos Benefícios e Despesas Indiretas correspondente à forma de tributação da empresa, pois no custo fixo não será considerado o lucro presumido pela empresa.

2º - Somar somente os campos correspondentes aos custos fixos, conforme aba “Classificação dos custos” da planilha “ANEXO I - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS”, GRUPO B – Orçamento Sintético, conforme a forma de tributação da empresa, que resultará no custo fixo total para a quilometragem mensal contratada.

3º - Para obtenção do Custo Fixo Unitário por Km, deve-se, dividir o Custo Fixo Total, (obtido no passo 2º), pela quilometragem mensal contratada, existente no campo G41 da planilha “ANEXO I - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS”.

- **Dias Letivos do Mês:** Dias letivos do mês, conforme calendário escolar a ser repassado pelo Divisão de Transporte Escolar do município.

- **Dias Letivos/Mês com Transporte:** Dias letivos do mês que a empresa efetivamente realizou a prestação de serviços do transporte escolar.

- **Custo (R\$) Variável por Km:** Informar neste campo somente o Custo Variável contratado por quilômetro.

Este valor será obtido fazendo a diminuição do valor do Custo Total por quilômetro, obtido na planilha “ANEXO I - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS”, no GRUPO B – Orçamento Sintético, campo “PREÇO POR QUILOMETRO (R\$/Km)”, diminuindo o Custo Fixo Unitário por Km, encontrado no item 3º acima.

Fórmula:

$$\text{Custo Variável/Km} = \text{Custo Total /Km} (-) \text{Custo Fixo/Km}$$

3. DIÁRIO DE BORDO

O Diário de Bordo é a reprodução de todos os dias em que o transporte foi realizado, sendo necessário transcrever o calendário do mês em que foi prestado o

serviço, colocando a informação “S” para dia letivo ou “N” para não letivo. Para cada dia letivo, por sua vez, deverá ser preenchida a quilometragem diária realizada e ao lado desta, a diferença entre a quilometragem realizada e contratada por dia.

O Diário de Bordo irá gerar dois totalizadores, um para a “KM DIÁRIA REALIZADA”, e um para a “DIFERENÇA ENTRE A KM PREVISTA X REALIZADA NOS DIAS COM TRANSPORTE”, tanto a maior como a menor para o mês.

3.1. Dias letivos sem realização de transporte

Para os dias letivos, em que por algum motivo não houver a realização de transporte escolar, os campos “KM DIÁRIA REALIZADA” e “DIFERENÇA ENTRE A KM PREVISTA X REALIZADA NOS DIAS COM TRANSPORTE”.

4. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

I. Quilometragem contratada no mês (valor de referência): Este campo apresentará um valor de referência para a empresa, demonstrando a esta qual seria o valor a receber, caso ela efetuasse exatamente a mesma quilometragem diária contratada.

II. Dias letivos com transporte no mês: Este campo apresenta a multiplicação do campo Custo Total Contratado por/Km x Dias Letivos/Mês com Transporte x a KM Diária Contratada.

III. Custo fixo / dias contratados sem transporte: Este campo apresenta a multiplicação do Custo Fixo por/Km x a KM Diária Contratada x a diferença entre os dias letivos do mês e os dias letivos em que foi realizado transporte escolar.

Nesse caso a empresa receberá, a critério de manutenção de sua estrutura, somente os custos fixos para os casos em que a contratada não tenha dado causa a interrupção e/ou ausência do transporte.

IV. Quilometragem variável (diferença entre km prevista x realizada): Este campo apresenta a multiplicação do totalizador da Diferença entre a KM prevista x realizada nos dias com transporte x o Custo Variável por/km, tanto a maior, bem como a menor, para que esta resulte em um valor a ser adicionado (quilometragem realizada a mais) ou descontado (quilometragem realizada a menos) do pagamento. Este campo tem o objetivo de corrigir diferenças de quilometragens que tenham sido causadas por alterações de rotas ou outros, para que nem a empresa, nem a Administração sejam prejudicadas.

V. Total do pagamento: Campo que evidencia o somatório total a ser pago para a empresa contratada.